

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

**Atos Administrativos da Universidade – UFRN**  
**Colegiados Superiores – CS**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**  
**Resolução Nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020.**

**Aprova o Regulamento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, Inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir as diretrizes e normas para a oferta e o desenvolvimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito da UFRN;

CONSIDERANDO o que define o art. 205 e itens I, II, III, IV, V, VI e VII da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo II – Da Educação Básica, Seção IV-A – Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, art. 36-A, 36-B, 36-C e 36-D e Capítulo III – Da Educação Profissional e Tecnológica, art. 39, 40, 41 e 42, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que preconiza o Parecer CNE/CEB nº 17 de 03 de dezembro de 1997, que estabelece as diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, que implanta o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.741 de 2008, que altera dispositivos da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO o que fixa o Decreto PR nº. 7.589 de 26 de outubro de 2011, que Institui a Rede e- Tec Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO o que determina as Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, que dispõem sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que delibera o Decreto nº 8.268 de 18 de Junho de 2014, que altera a redação do Decreto PR nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que decreta a [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que institui a Resolução CNE/CEB Nº 1 de 02 de fevereiro de 2016, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

Considerando o que designa a Portaria SETEC/MEC nº 400, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as normas para funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos Técnicos de Nível Médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o que exige a Portaria SETEC/MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2018, que institui a Plataforma Nilo Peçanha - PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Revalide;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 3 de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que define a Lei Nº 13.796 de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 026/2019-CONSUNI, de 11 de dezembro de 2019, que institui a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 023077.097254/2019-62,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da UFRN sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

#### SÚMARIO

##### TÍTULO I8

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 8

##### TÍTULO II8

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.. 8

##### TÍTULO III9

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.. 9

##### CAPÍTULO I9

DA CRIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO.. 9

##### CAPÍTULO II10

DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO.. 10

##### CAPÍTULO III10

DAS FORMAS DE OFERTA.. 10

##### Seção I11

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio 11

##### Seção II11

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante ao Ensino Médio 11

##### Seção III12

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio	12
CAPÍTULO IV..	12
DAS FORMAS DE INGRESSO..	12
CAPÍTULO V..	13
DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	13
CAPÍTULO VI	13
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO..	13
CAPÍTULO VII	14
DOS PERÍODOS LETIVOS.	14
CAPÍTULO VIII	14
DO HORÁRIO DE AULAS.	14
CAPÍTULO IX.	14
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES.	14
CAPÍTULO X.	15
DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO..	15
CAPÍTULO XI	16
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.	16
SEÇÃO I	16
DA MATRIZ CURRICULAR.	16
Seção II	17
Estrutura curricular.	17
Seção III	18
Integralização Curricular.	18
Seção IV..	19
Programas.	19
Seção V..	19
Componentes Curriculares.	19
Seção VI	20
Das Relações Entre Componentes Curriculares.	20
Seção VII	22
Das Disciplinas.	22
Seção VIII	23
Dos Módulos.	23
Seção IX.	23
Dos Blocos.	23
Seção X.	24
Das Atividades Acadêmicas.	24
Seção XI	25
Das Atividades Autônomas.	25
Seção XII	25
Das Atividades De Orientação Individual	25
Seção XIII	25
Das Atividades Coletivas.	25
Seção XIV..	26
Do Estágio.	26
Subseção I	27
Das Condições de Realização do Estágio.	27
Subseção II	28
Das Modalidades de Estágio.	28
Subseção III	29
Do Registro de Estágio.	29
Seção XV..	29
Do Trabalho de Conclusão de Curso.	29
Seção XVI	30
Das Atividades Integradoras de Formação.	30
TÍTULO IV..	30

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE.	30
CAPÍTULO I30	
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS	30
CAPÍTULO II33	
DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS.	33
CAPÍTULO III33	
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS	33
CAPÍTULO IV..	33
A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS.	33
CAPÍTULO V..	34
DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS.	34
TÍTULO V..	34
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA..	34
TÍTULO VI35	
DO CONSELHO DE CLASSE.	35
TÍTULO VII35	
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS.	35
CAPÍTULO I35	
DO CADASTRAMENTO..	35
CAPÍTULO II36	
DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO..	36
CAPÍTULO III36	
DA CRIAÇÃO DE TURMAS.	36
CAPÍTULO IV..	37
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR.	37
CAPÍTULO V..	37
DAS TURMAS DE DEPENDÊNCIA..	37
CAPÍTULO VI38	
DA MATRÍCULA..	38
CAPÍTULO VII39	
DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS.	39
CAPÍTULO VIII39	
DO AJUSTE DE TURMAS.	39
CAPÍTULO IX.	39
DO PROCESSAMENTO..	39
CAPÍTULO X.	39
DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS.	39
CAPÍTULO XI39	
DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	39
CAPÍTULO XII40	
DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO..	40
Seção I41	
Das Sessões Coletivas de Certificação e Diplomação.	41
Seção II41	
Das Sessões Individuais de Certificação e Diplomação.	41
Seção III42	
Da Menção de Mérito Acadêmico.	42
TÍTULO VIII42	
DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS.	42
CAPÍTULO I42	
DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES.	42
CAPÍTULO II44	
DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E REGULARIZAÇÃO	44
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA..	44
CAPÍTULO IV..	46

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS. 46  
 CAPÍTULO V.. 47  
 DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES. 47  
 CAPÍTULO VI47  
 DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.. 47  
 CAPÍTULO VII47  
 DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR 47  
 CAPÍTULO VIII48  
 DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA.. 48  
 CAPÍTULO IX. 50  
 DA MUDANÇA DE POLO.. 50  
 CAPÍTULO X. 50  
 DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS. 50  
 CAPÍTULO XI50  
 DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA.. 50  
 Seção I51  
 Do Abandono de Curso. 51  
 Seção II51  
 Do Decurso de Prazo Máximo. 51  
 Seção III53  
 Das Outras Formas de Cancelamento de Programa. 53  
 CAPÍTULO XII53  
 DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS 53  
 TÍTULO IX. 54  
 DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES. 54  
 TÍTULO X. 54  
 DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS. 54  
 CAPÍTULO I54  
 DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS. 54  
 CAPÍTULO II56  
 DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO.. 56  
 CAPÍTULO III56  
 DO NOME SOCIAL. 56  
 CAPÍTULO IV.. 57  
 DA GUARDA DE DOCUMENTOS. 57  
 TÍTULO XI58  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 58  
 ANEXO I DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN 59  
 ANEXO II DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN 60

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN  
 (Anexo da Resolução nº 050/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020)

TÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir a normatização dos processos administrativos e acadêmicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

§1º Para os efeitos deste Regulamento, são considerados cursos regulares os Cursos Técnicos de Nível Médio articulados ao Ensino Médio nas formas Integrada e Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, com oferta permanente e sistemática nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD).

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, esses cursos regulares serão denominados simplesmente cursos Técnicos de Nível Médio.

## TÍTULO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 2º A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica deverão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Art. 3º O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 4º As Unidades Acadêmicas Especializadas (UAE), além dos seus Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão oferecer Cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, abertos à comunidade, podendo efetivar a matrícula com ou sem exigência de nível de escolaridade mínima.

Art. 5º A capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

## TÍTULO III DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

Art. 6º O processo de criação de um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem início nas Unidades Acadêmicas Especializadas, mediante a existência do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e deliberação favorável do mesmo pelos seus respectivos órgãos colegiados por meio de ato autorizativo, conforme referência dos anexos I e II a este regulamento.

§ 1º A disponibilização da infraestrutura necessária à implantação e funcionamento do curso Técnico de Nível Médio compete às Unidades Acadêmicas Especializadas de vinculação.

§ 2º Quando não existir a unidade de vinculação, órgãos da administração superior podem propor a criação de Curso Técnico de Nível Médio, sendo dispensada, nesse caso, a deliberação dos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Serão permitidos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em caráter experimental, após aprovação do colegiado da Unidade Acadêmica Especializada, parecer favorável da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) e aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 4º A validade de Curso Técnico de Nível Médio em caráter experimental será de 3 (três) anos a partir da data de autorização do mesmo pela Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC).

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, sob demanda.

Art. 8º Cabe ao CONSEPE a decisão final sobre a criação de Curso Técnico de Nível Médio.

Art. 9º Um Curso Técnico de Nível Médio apresenta-se:

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

I – ativo, quando se encontra em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos últimos dois anos;

II – suspenso, quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos dois últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os estudantes ativos nele cadastrados;

III – inativo, quando deixou de oferecer vagas iniciais e não possui nenhum estudante ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da instituição; ou

IV – extinto, quando não oferece novas vagas para qualquer processo seletivo, não possui nenhum estudante ativo cadastrado e não será reativado.

§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo CONSEPE, mediante proposta aprovada pelo órgão colegiado da UAE à qual pertença o curso.

§ 2º As situações relativas aos incisos III e IV são decididas pelo CONSEPE.

§ 3º Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo.

## CAPÍTULO II

### DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 10. A caracterização de um Curso Técnico de Nível Médio compreende nome, município-sede, polos, modalidades e formações concedidas.

Art. 11. O município-sede e os polos são aqueles onde, predominantemente, ocorrem as atividades presenciais do curso.

## CAPÍTULO III

### DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 12. A UFRN ofertará Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a legislação vigente, com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Quadrienal e Regimento Interno da Unidade Acadêmica Especializada, bem como, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Projeto Pedagógico do Curso/Plano de Curso.

Art. 13. A UFRN ofertará Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio, sendo:

I. a articulada, desenvolvida nas seguintes formas:

a) Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) Concomitante, ofertada a quem esteja ingressando no Ensino Médio ou a quem esteja cursando o mesmo, com matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

b.1) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b.2) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b.3) em instituições de ensino distintas, mas integrada no conteúdo, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado;

II. a subsequente, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo único. Na perspectiva de formação continuada, poderão ser ofertados Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio desde que vinculados ao(s) mesmo(s) eixo(s) tecnológico(s) de cursos regulares ofertados pelas Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 14. Os Cursos Técnicos de Nível Médio na UFRN podem ser desenvolvidos nas modalidades de ensino presencial e a distância.

§ 1º Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação à Distância (EaD) estabelecerão em seus respectivos projetos pedagógicos de curso, os percentuais mínimos de atividades presenciais necessários para o cumprimento da formação técnica de nível médio pretendida, devendo, para tanto, comprovar previamente a garantia de reais condições de prática profissional e de desenvolvimento de estágio profissional

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

supervisionado, quando for o caso, mediante celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica com outras organizações, conforme estabelece o art. 9º da Resolução CNE/CEB Nº 1 de 2 de fevereiro de 2016.

§ 2º Os cursos Técnicos de Nível Médio na modalidade presencial poderão ofertar componente curricular a distância integralmente ou parcialmente, desde que a carga-horária não ultrapasse 20% da carga-horária total do curso, conforme estabelece o item 1 do art. 1º da Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016.

§ 3º Atendendo às políticas públicas e às demandas sociais, as Unidades Acadêmicas Especializadas poderão adequar a qualquer tempo suas ofertas de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

#### Seção I

##### Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio

Art. 15. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, prioritariamente em faixa etária regular ao Ensino Médio, serão planejados de modo a conduzir o discente a uma habilitação profissional técnica de nível médio que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação profissional técnica de nível médio em cursos de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

Art. 16. A matriz curricular é estruturada em componente curricular com a definição de carga-horária para o Ensino Médio e formação profissional técnica de nível médio, com observância ao disposto na Lei nº 13.415/2017 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 1º O estágio profissional supervisionado ou a prática profissional poderá ser desenvolvido(a) no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com carga horária acrescida à carga horária total do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CEB Nº 6/2012.

§ 2º Após a integralização de todos os componentes curriculares, incluindo o estágio supervisionado ou a prática profissional, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso, desde que comprove a conclusão do Ensino Médio.

#### Seção II

##### Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante ao Ensino Médio

Art. 17. Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma Concomitante ao Ensino Médio, destinados aos estudantes que estão cursando o Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de prover a formação integral e profissional técnica de nível médio para a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em nível de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

Parágrafo único. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitantes ao Ensino Médio poderão ser oferecidos na modalidade presencial, semipresencial e de Educação à Distância (EaD).

Art. 18. A matriz curricular dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Concomitante ao Ensino Médio será estruturada para execução em regime anual ou semestral, estabelecida em componentes curriculares, constituída pelo núcleo profissional correspondente ao Eixo Tecnológico em que se situa o curso, com a atuação profissional e as regulamentações do exercício da profissão, que deve compreender os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social.

§ 1º Os Cursos Técnicos de Nível Médio estarão estruturados em uma base de conhecimentos técnico-científicos, de acordo com o perfil profissional de conclusão do curso e com carga horária mínima, conforme estabelece o CNCT.

§ 2º Os componentes curriculares que compõem a matriz curricular deverão ser orientados pelos perfis profissionais de conclusão, ensejando ao educando a formação de uma base de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

conhecimentos científicos e técnicos, bem como a aplicação de saberes teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma qualificada formação técnico-científica e cidadã.

§ 3º O estágio profissional supervisionado ou a prática profissional poderão ser desenvolvidos no decorrer do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com carga horária acrescida à carga horária do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

§ 4º Após a integralização de todos os componentes curriculares, incluindo o estágio profissional supervisionado ou a prática profissional, quando houver, o estudante receberá o Diploma de Técnico no respectivo curso desde que comprove a conclusão do Ensino Médio.

### Seção III

#### Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subsequente ao Ensino Médio

Art. 19. Os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, serão planejados com o objetivo de formar o discente para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica de nível médio e ensino superior.

§ 1º Os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD).

§ 2º O estágio profissional supervisionado ou a prática profissional poderão ser desenvolvidos no decorrer ou ao final do curso, desde que expresso no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com carga horária acrescida à carga horária do curso, de acordo com o define a Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

### CAPÍTULO IV

#### DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 20. As Unidades Acadêmicas Especializadas definirão os requisitos e condições para ingresso nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades presencial, semipresencial e à distância em conformidade com a legislação educacional vigente, Leis PR nº 12.711/2012 e Nº 13.409/2016 e exigências de programas oriundos de políticas públicas.

Art. 21. Os processos seletivos serão realizados em diferentes períodos definidos pelas Unidades Acadêmicas Especializadas a depender das ofertas disponíveis de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 22. A elaboração e execução dos Editais estarão sob à responsabilidade das Unidades Acadêmicas Especializadas, considerando a natureza da demanda, os documentos institucionais e dispositivos legais pertinentes, podendo a UAE realizar essas ações em parceria com terceiros.

### CAPÍTULO V

#### DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. Na UFRN, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos e às Unidades Acadêmicas Especializadas, cabendo a esta última a sua coordenação geral, com o assessoramento, quando necessário, da Secretaria de Educação Básica Técnica e Tecnológica (SEBTT).

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo são desenvolvidas nos prazos determinados em conformidade com o Calendário Universitário, Regimento Geral da UFRN e Regimento das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 24. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas que são processados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico não poderão ser processados de outro modo.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º As demandas pontuais advindas das Unidades Acadêmicas Especializadas deverão ser dirigidas à Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) para fins de tratamento e providências junto à Superintendência de Informática (SINFO) da UFRN.

§ 2º Compete à SINFO, sob a supervisão da SEBTT, o desenvolvimento e manutenção do sistema referido no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 25. Os Cursos Técnicos de Nível Médio nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio e nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD) se desenvolvem anualmente, cumprindo o Calendário Acadêmico Universitário.

§ 1º Componentes curriculares podem ser realizados em período letivo especial de férias, conforme estabelecido pelo calendário universitário.

§ 2º Os períodos letivos regulares têm duração de até 20 (vinte) semanas.

§ 3º Os períodos letivos especiais de férias devem ter uma duração mínima de 3 (três) semanas.

§ 4º As Unidades Acadêmicas Especializadas devem elaborar calendário acadêmico específico para as ofertas de cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada, tomando como referência o calendário universitário.

I - O calendário acadêmico específico deverá ser aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica Especializada, com anuência da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) para sua implementação.

II - O prazo para o trâmite de aprovação do calendário acadêmico específico e envio à secretaria escolar da unidade para implantação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) deverá ser finalizado até o último dia útil do mês de novembro do ano letivo em exercício, para vigência no ano letivo subsequente.

## CAPÍTULO VII DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 26. Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio se desenvolvem anualmente, em diferentes períodos letivos definidos de acordo com o calendário acadêmico da Unidade Acadêmica Especializada, respeitados os períodos de abertura e encerramento dos semestres letivos do Calendário Universitário.

Art. 27. Os períodos semestrais letivos são definidos no Calendário Universitário, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos nos períodos letivos do ano seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT) poderá propor ao CONSEPE eventos e prazos relativos, exclusivamente, aos Cursos Técnicos de Nível Médio, demandados das Unidades Acadêmicas Especializadas, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao início do primeiro período letivo regular do ano por ele regulado.

## CAPÍTULO VIII DO HORÁRIO DE AULAS

Art. 28. As aulas presenciais semanais são ministradas:

I – obrigatoriamente em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III - com duração de regência de aulas e atividades para os discentes, definida nos Projetos Pedagógicos do Curso (PPC).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 29. Os Cursos Técnicos de Nível Médio desenvolvidos na modalidade de Educação à Distância (EaD) apresentarão o dia e o turno para as aulas presenciais, conforme o estabelecido em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO IX DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 30. Na concepção e desenvolvimento de Cursos Técnicos de Nível Médio serão considerados os seguintes princípios:

- I - relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante;
- II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;
- III - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- IV - articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;
- V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;
- VI - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- VII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- VIII - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- IX - articulação com o desenvolvimento socioeconômico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo;
- X - reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- XI - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais;
- XII - flexibilidade na construção de itinerários formativos diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, nos termos dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso;
- XIII - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem conhecimentos, competências e saberes profissionais requeridos pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;
- XIV - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

## CAPÍTULO X DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 31. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve contemplar no mínimo os seguintes itens, conforme dispõe o art. 20 da Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012:

- I - identificação do curso;
  - II - justificativa e objetivos;
  - III - requisitos e formas de acesso;
  - IV - perfil profissional de conclusão;
  - V - organização curricular;
  - VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
  - VII - critérios e procedimentos de avaliação;
  - VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

IX - perfil do pessoal docente e técnico;

X - certificados e diplomas a serem emitidos.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

I - componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;

II - orientações metodológicas;

III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem, quando cabível;

IV - estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto;

V- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto;

VI – Atividade Integradora de Formação, quando prevista;

VII – Atividades Complementares (participação em comitês, comissões e outras atividades de natureza congênera), quando previstas.

§ 2º A carga horária destinada à realização de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação ou prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) para a duração do respectivo curso Técnico de Nível Médio ou correspondente qualificação ou especialização profissional.

§ 3º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve explicitar a inclusão da pesquisa e/ou da extensão no curso, quando previsto.

Art. 32. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é documento indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º A aprovação do PPC é feita pelo colegiado da Unidade Acadêmica Especializada e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em conjunto com a aprovação da criação do curso.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é passível de alterações, sendo estas também aprovadas pelo colegiado da Unidade Acadêmica Especializada e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## CAPÍTULO XI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

### SEÇÃO I DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 33. Entende-se por matriz curricular a apresentação da estrutura curricular em componentes curriculares (módulos, blocos, disciplinas ou atividades) com a definição da carga-horária.

Parágrafo único. Quando se tratar de cursos na modalidade de Educação à Distância (EaD), a carga-horária à distância e presencial serão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 34. A matriz curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio obedece ao disposto nas determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e por este Regulamento, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 35. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são organizados por Eixos Tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNTC), instituído e organizado pelo Ministério da Educação ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 36. As Unidades Acadêmicas Especializadas terão autonomia para organizar o currículo segundo itinerários formativos de acordo com os correspondentes Eixos Tecnológicos, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica consonantes com políticas públicas indutoras e arranjos socioprodutivos.

### Seção II

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

### Estrutura curricular

Art. 37. Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura curricular, podem ser:

I – obrigatórios, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;  
 II – optativos, quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III – complementares, quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão; ou

IV – eletivos, quando não integram a estrutura curricular.

Parágrafo único. A presença de um componente curricular como obrigatório em uma estrutura curricular deve ser aprovada pela respectiva unidade de vinculação do componente.

Art. 38. Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I – atividade de monitoria;

II – atividade de iniciação à pesquisa;

III – atividade de extensão;

IV – atividade não-obrigatória de iniciação profissional, incluindo estágio não-obrigatório e participação em empresa júnior;

V – produção técnica, científica ou artística;

VI – participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo; ou

VII – outra atividade estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência da coordenação do Curso Técnico de Nível Médio.

§ 2º Os componentes curriculares do tipo disciplina, módulo, bloco e atividades do tipo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou estágio não obrigatório não podem ser incluídos na contabilização da carga horária complementar.

Art. 39. Os componentes curriculares eletivos no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser cumpridos em limite definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O estudante de curso presencial só pode cumprir componentes curriculares eletivos oferecidos no município-sede ou nas unidades de vinculação do seu curso, admitindo-se que a UAE defina outros locais de oferecimento nos quais exista essa possibilidade.

§ 2º O estudante de curso a distância só pode cumprir componentes curriculares eletivos que estejam sendo oferecidos para estudantes do mesmo polo.

§ 3º As alterações na estrutura curricular de um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio só vigorarão, após aprovação pelas instâncias competentes nas Unidades Acadêmicas Especializadas, com parecer favorável da SEBTT.

Art. 40. As alterações da estrutura curricular devem ser aprovadas de acordo com o tipo de alteração:

I – o aumento na carga horária total mínima ou na carga horária total de componentes curriculares obrigatórios, condicionado a parecer favorável da SEBTT e restrito a casos excepcionais, é deliberado pelo colegiado de curso, pela plenária da unidade e pelo CONSEPE;

II – a redução na carga horária do curso, a transformação de componente curricular obrigatório em optativo, complementar ou eletivo e a incorporação de um componente curricular optativo ou complementar são deliberadas pelo colegiado de curso e aprovadas em caráter terminativo pela SEBTT.

Parágrafo único. Todas as alterações curriculares são registradas no sistema oficial de registro e controle acadêmico - SIGAA.

### Seção III

#### Integralização Curricular

Art. 41. Integralização curricular de uma estrutura curricular é o cumprimento, pelo estudante, da carga horária e dos componentes curriculares mínimos exigidos.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 42. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) estabelece, para cada estrutura curricular, a duração padrão e a duração máxima para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º A duração máxima para integralização do curso não pode exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) a duração padrão definida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O SIGAA notificará o estudante do prazo para integralização do curso a fim de que o mesmo acompanhe o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, conforme definidos em Projeto Pedagógico do Curso.

#### Seção IV

##### Programas

Art. 43. Programa é o vínculo do estudante ao curso/matriz curricular, efetivado mediante cumprimento, no período letivo correspondente à admissão no curso, dos compromissos e formalidades necessários para ingresso na UFRN.

#### Seção V

##### Componentes Curriculares

Art. 44. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica que compõem as estruturas curriculares.

Art. 45. A caracterização de um componente curricular contém, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária presencial, carga horária à distância, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

§ 1º O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do sistema oficial de registro e controle acadêmico ou para alteração apenas da carga horária docente.

§ 2º Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo estudante para integralização do componente curricular.

§ 3º Ementa ou descrição é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas no componente curricular.

§ 4º A modalidade indica se o componente é oferecido de forma presencial ou a distância.

§ 5º A definição do modelo de codificação e o registro dos componentes curriculares são de competência da Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 46. Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

I – disciplinas;

II – módulos;

III – blocos ou;

IV – atividades acadêmicas.

Art. 47. Cada componente curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deve ser detalhado por um programa que contenha:

I – caracterização;

II – objetivos; e

III – conteúdo.

§ 1º O programa do componente curricular deve ser implantado pela Unidade Acadêmica Especializada no sistema oficial de registro e controle acadêmico, após aprovação pelo colegiado do curso, bem como todas as modificações posteriores.

§ 2º A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no sistema oficial de registro e controle acadêmico com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

Art. 48. Para os componentes curriculares nos quais há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de curso que contenha:

I – metodologia;

II – procedimentos de avaliação da aprendizagem;

III – referências; e

IV – cronograma das aulas e avaliações.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), o plano de curso deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

Art. 49. O professor deve, até o cumprimento de 15% da carga horária do componente curricular, implantar o plano de curso no sistema oficial de registro e controle acadêmico e apresentar à turma o programa do componente curricular e o plano de curso da turma.

#### Seção VI

#### Das Relações Entre Componentes Curriculares

Art. 50. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades do segundo.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à aprovação no primeiro, excetuando-se a situação prevista no artigo 52.

§ 2º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 51. Admite-se a matrícula em um componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I – o estudante está matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II – em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica;

III – as demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos e correquisitos;

IV – a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

V – o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.

§ 1º A exigência do inciso II do *caput* deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo.

§ 2º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

Art. 52. Um componente curricular é correquisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do segundo complementam os do primeiro.

§ 1º A matrícula no segundo componente curricular é condicionada à implantação da matrícula no primeiro.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento do primeiro componente curricular implica a exclusão ou trancamento do segundo.

§ 3º O segundo componente curricular só pode ser incluído em uma estrutura curricular se o primeiro também estiver incluído em um nível anterior ou igual da mesma estrutura curricular.

Art. 53. Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o cumprimento do primeiro componente curricular tem o mesmo efeito na integralização da estrutura curricular que o cumprimento do segundo.

§ 1º As equivalências são estabelecidas levando-se em conta o bom desenvolvimento pedagógico dos cursos.

§ 2º As equivalências não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de componentes curriculares com cargas horárias e conteúdos programáticos semelhantes ou até mesmo idênticos sem que exista relação de equivalência entre eles, nos casos em que razões de natureza pedagógica recomendem a não implantação da equivalência.

§ 3º Componentes curriculares com cargas horárias e/ou conteúdos programáticos distintos podem ser equivalentes, desde que cumpram o mesmo objetivo pedagógico na estrutura curricular.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

§ 4º As equivalências não são necessariamente recíprocas, de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo não implica que obrigatoriamente o segundo é equivalente ao primeiro.

§ 5º As equivalências não são, necessariamente, encadeáveis de tal forma que o fato do primeiro componente curricular ser equivalente ao segundo e o segundo ser equivalente ao terceiro não implica que obrigatoriamente o primeiro é equivalente ao terceiro.

§ 6º Não pode haver dois componentes curriculares equivalentes na mesma estrutura curricular.

§ 7º O estudante não pode se matricular em componente curricular se já integralizou seu equivalente.

§ 8º O cumprimento de um componente curricular que é equivalente a um segundo permite a matrícula nos componentes curriculares que têm o segundo como pré-requisito ou correquisito, desde que eventuais outras exigências sejam cumpridas.

Art. 54. As equivalências podem ter um período letivo final de vigência, estabelecido no momento da definição da equivalência ou posteriormente, após o qual permanecerão válidos os efeitos gerados por componentes curriculares equivalentes integralizados até aquele período letivo, mas que não mais serão considerados equivalentes se a matrícula ocorrer após o prazo de vigência.

§ 1º Uma equivalência, uma vez estabelecida, não pode ser eliminada, sendo, contudo, possível fixar o prazo de vigência para eliminar seu efeito a partir do período letivo seguinte.

§ 2º Nenhuma alteração do período letivo final de vigência pode resultar em eliminação do efeito da equivalência que é válido para o período letivo em curso ou anterior.

Art. 55. Quanto à abrangência, a equivalência que diz respeito a um componente curricular pode ser:

I - global, quando é válida para todas as estruturas curriculares que incluem aquele componente, e que se destina a estabelecer uma similaridade funcional entre dois componentes curriculares; ou

II - específica, quando se aplica apenas a uma estrutura curricular de um curso, e que se destina principalmente a permitir migração de estudantes entre estruturas curriculares.

Art. 56. As mudanças nos pré-requisitos, correquisitos e nas equivalências globais, bem como em outros elementos de caracterização de um componente curricular, são deliberadas pelo colegiado de curso ao qual o componente curricular é vinculado, devendo a unidade levar em conta a implicação em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares.

Parágrafo único. As equivalências específicas são implementadas ou modificadas quando previstas em Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou em suas alterações, ou mediante deliberação do colegiado do curso.

## Seção VII Das Disciplinas

Art. 57. Disciplina é um tipo de componente curricular de ensino-aprendizagem que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal, semestral ou anual pré-determinada, em um período letivo.

§ 1º Só podem ser cadastrados como disciplinas presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local predeterminado, com presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágio, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas à distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, as quais devem ser definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que as disciplinas são ofertadas.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 58. Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades presencial e a distância, as cargas horárias destinadas a ambas devem estar apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. O oferecimento de parte da carga horária a distância, de que trata o *caput* deste artigo, acontece para todas as turmas do componente curricular abertas após o registro desta modalidade de oferta no sistema oficial de registro e controle acadêmico, respeitado em todas as turmas o percentual de ensino à distância definido para o componente curricular.

Art. 59. A criação de uma disciplina é proposta pelo colegiado do curso e aprovada pela plenária da UAE.

Art. 60. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 1º Cada 15 (quinze) horas na carga horária da disciplina correspondem a uma aula ministrada por semana.

§ 2º A carga horária das disciplinas é detalhada em carga horária presencial e a distância e em carga horária teórica e prática.

§ 3º Nas disciplinas à distância, podem ser adotadas cargas horárias não múltiplas de 15 (quinze) horas. Estas devem ser definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## Seção VIII

### Dos Módulos

Art. 61. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga a de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I – pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 horas;

II – não requer carga horária semanal determinada;

III – pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Universitário.

§ 1º Só podem ser cadastrados como módulos presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos estudantes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares onde a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo professor ou professores seja distinta.

§ 2º Os módulos a distância seguem a mesma caracterização das disciplinas presenciais, exceto quanto à exigência de horário fixo e de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas, as quais devem ser definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que as disciplinas são ofertadas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas.

## Seção IX

### Dos Blocos

Art. 62. O bloco é composto de subunidades articuladas que funcionam, no que couber, com características de disciplinas ou módulos.

Art. 63. O bloco é caracterizado como os demais componentes curriculares, com alguns elementos adicionais que caracterizam as subunidades.

§ 1º As subunidades se caracterizam por nome, carga horária e ementa, de livre definição, por um código derivado do código do bloco e pelas demais características que serão idênticas às definidas para o bloco.

§ 2º A carga horária do bloco é a soma das cargas horárias das subunidades e sua descrição engloba as ementas das subunidades.

Art. 64. Aplicam-se aos blocos e suas subunidades, no que couber, todas as disposições deste Regulamento relativas a disciplinas ou a módulos.

## Seção X

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

#### Das Atividades Acadêmicas

Art. 65. As atividades acadêmicas são aquelas que em articulação com os demais componentes curriculares, integram a formação do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. As atividades acadêmicas diferem das disciplinas, módulos e blocos por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino-aprendizagem.

Art. 66. A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é do colegiado de curso.

§ 1º Atividades acadêmicas que não formam turmas também podem ser propostas.

§ 2º Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas.

Art. 67. A atividade acadêmica é caracterizada como os demais componentes curriculares, observando as suas especificidades.

§ 1º A descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo estudante, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização da unidade de vinculação.

§ 2º A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionados ao processo de integralização curricular do estudante, após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do professor.

Art. 68. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

I – atividade autônoma;

II – atividade de orientação individual; ou

III – atividade coletiva.

Art. 69. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

I – estágio supervisionado;

II – trabalho de conclusão de curso; ou

III – atividade integradora de formação.

#### Seção XI

##### Das Atividades Autônomas

Art. 70. As atividades autônomas são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha a partir de seu interesse individual previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a fim de que contribua para a formação podendo ser incluídas no processo de integralização curricular.

§ 1º As atividades autônomas incluem cursos, participações em eventos e produção científica ou artística, além de outras atividades que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Também podem ser cadastradas como atividades autônomas aquelas nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de professores, o esforço docente já é computado por outros meios no sistema de registro e controle.

§ 3º As atividades autônomas não possuem carga horária docente associada e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução.

#### Seção XII

##### Das Atividades De Orientação Individual

Art. 71. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas que o estudante desempenha individualmente sob a orientação de um professor da UFRN e que, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o estágio supervisionado orientado de forma individual e o trabalho de conclusão de curso, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas-horárias discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda.

§ 3º Não podem ser previstas aulas nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.

### Seção XIII

#### Das Atividades Coletivas

Art. 72. As atividades coletivas são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a condução de um ou mais professores da UFRN.

§ 1º São caracterizadas como atividades coletivas o estágio supervisionado orientado de forma coletiva e as atividades integradoras envolvendo grupos de estudantes, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º São formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 73. As atividades coletivas têm forma da participação dos discentes e docentes intermediária entre os componentes baseados em aulas (disciplinas, módulos e blocos) e os demais tipos de atividade, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

Art. 74. Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas os mesmos procedimentos e normas previstos para os componentes curriculares do tipo módulo, considerando-se apenas a parte da carga horária da atividade que é prevista sob a forma de aulas como sendo a carga horária do módulo.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

### Seção XIV

#### Do Estágio

Art. 75. Estágio é uma atividade acadêmica definida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvida no ambiente de trabalho com o objetivo de preparar o educando para a atividade profissional.

Art. 76. O estágio supervisionado, quando necessário em função da natureza do itinerário formativo ou exigido pela natureza da ocupação, pode ser incluído no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como obrigatório ou não-obrigatório, podendo ser realizado na própria instituição, em empresas e outras organizações públicas e privadas à luz da Lei nº 11.788/2008 e conforme diretrizes curriculares apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitadas as diretrizes específicas editadas pelo Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB).

Art. 77. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I – atividade de orientação individual, quando cada estudante dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma;

II – atividade coletiva, quando o professor orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

### Subseção I

#### Das Condições de Realização do Estágio

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 78. O estágio pode ser realizado na própria UFRN, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados.

§ 2º O estágio pode ser desenvolvido sob a forma de atividade de extensão ou outras possibilidades definidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mediante a participação do estudante em empreendimentos e projetos de interesse social, regidos por normas pertinentes definidas pela Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 79. A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado se dá mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante quando o mesmo for maior de idade ou o responsável dos alunos menores de idade, a parte concedente e a UFRN e plano de atividades do estagiário.

§ 1º Cabe à coordenação de estágio ao qual o estudante está vinculado representar a UFRN na formalização do termo de compromisso;

§ 2º Cabe ao orientador de estágio representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário.

Art. 80. O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

- I – proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário; e
- II – dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento para o estágio, nem a permanência em estágio já iniciado, de estudante que esteja com programa suspenso.

Art. 81. O estágio curricular, para a sua regularidade, envolve:

- I – orientador de estágio; e
- II – supervisor de campo.

§ 1º O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente identificadas no Projeto Pedagógico do Curso, o supervisor pode ser o próprio orientador de estágio.

Art. 82. Quando a Unidade Acadêmica Especializada entender necessária a existência de um coordenador para o conjunto das atividades de estágio, pode nomear um professor do quadro efetivo como responsável pela administração desta atividade.

Art. 83. O acompanhamento e a avaliação do estágio são responsabilidade do professor-orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de campo.

Art. 84. O estudante tem a obrigação de cumprir com as atividades de avaliação e/ou relatório final durante o período de estágio.

§ 1º Caso a duração do estágio seja superior a um semestre, o estudante também tem a obrigação de entregar relatórios parciais a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O professor orientador deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário, assinadas pelo supervisor de campo.

Art. 85. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 86. O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 87. Cabe à pessoa jurídica onde se realiza o estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 1º Para os estágios desenvolvidos na UFRN, a obrigatoriedade do seguro é da própria UFRN.

§ 2º Nos estágios obrigatórios, a UFRN pode, se julgar conveniente, assumir a contratação do seguro pessoal do estagiário.

§ 3º No estágio curricular não obrigatório, o seguro é responsabilidade da pessoa jurídica onde se realiza o estágio.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

## Subseção II

### Das Modalidades de Estágio

Art. 88. O estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I – estágio curricular obrigatório, definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), constituindo-se componente curricular indispensável para integralização curricular.

II – estágio curricular não obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária optativa ou complementar.

Art. 89. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular obrigatório.

Art. 90. A realização do estágio curricular não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

I – o estágio deve ter duração mínima de 100 (cem) horas;

II – as atividades cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas; e

III – o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.

Parágrafo único. O estágio curricular não-obrigatório pode estar regulamentado sob outras condições adicionais para sua realização no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## Subseção III

### Do Registro de Estágio

Art. 91. O estágio curricular deve ser registrado no histórico escolar do estudante explicitamente - ou como opção apenas para o caso do estágio curricular não obrigatório - como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar, devidamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 92. O estágio caracterizado como atividade coletiva é registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico como uma turma do componente curricular correspondente.

§ 1º O professor da turma desempenha a função de orientador de estágio e/ou supervisor de campo.

§ 2º A descrição do componente curricular e o plano de curso da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.

§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 93. O estágio caracterizado como atividade de orientação individual é registrado pela coordenação do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a um semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, através de componentes curriculares distintos criados para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 94. O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante dos componentes curriculares que cumprem a carga horária complementar segue os procedimentos de registro definidos para esses componentes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

## Seção XV

### Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 95. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o Curso Técnico de Nível Médio, considerada atividade acadêmica optativa para a instituição adotá-la e obrigatória para o aluno, quando previsto no PCC, para fins de integralização curricular, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme explicita a Resolução nº 6 CNE/CEB de 2012.

Art. 96. O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, de acordo com a definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e sob a

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

orientação de um professor designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

Art. 97. É facultada aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, a previsão de contabilização de carga horária discente e docente para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

#### Seção XVI

##### Das Atividades Integradoras de Formação

Art. 98. As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como componentes curriculares obrigatórios, optativos ou complementares e que não se enquadram como disciplinas, módulos ou blocos nem têm a natureza de estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso.

#### TÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

Art. 99. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo estudante, mediado pelo professor em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 100. Entende-se por rendimento acadêmico o somatório da participação do estudante nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular.

Parágrafo único. Os registros do rendimento acadêmico são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 101. Entende-se por assiduidade do estudante a frequência às aulas e demais atividades presenciais exigidas em cada componente curricular.

Art. 102. A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e à frequência mínima exigida na avaliação da assiduidade que corresponde à 75%.

Parágrafo único. A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

#### CAPÍTULO I

##### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 103. As avaliações da aprendizagem devem verificar o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e versar sobre os objetivos e conteúdos propostos no programa do componente curricular.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação constarão no plano de curso, devendo ser divulgados pelo professor aos discentes, de forma clara e precisa.

Art. 104. O tipo de procedimento e o instrumento utilizados pelo professor para avaliação da aprendizagem devem considerar a concepção e sistemática de avaliação definida no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

Art. 105. O professor deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos estudantes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º A discussão pode ser realizada presencialmente ou utilizando mecanismos que permitam a divulgação de expectativas de respostas e os questionamentos por parte dos estudantes.

§ 2º Quando couber, o estudante tem direito a vista dos instrumentos de avaliação, podendo o professor solicitar sua devolução, após o fim da discussão.

Art. 106. O rendimento acadêmico nas disciplinas e módulos pode ser expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal ou outra forma de mensuração prevista no Projeto Pedagógico do Curso e registrada no SIGAA.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 107. Com o fim de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina ou módulo, a distribuição dos períodos letivos será definida nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 108. O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos rendimentos acadêmicos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de curso do componente curricular.

Parágrafo único. O número de avaliações da aprendizagem aplicadas em cada unidade pode variar, de acordo com as especificidades do componente curricular e o plano de curso.

Art. 109. É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico de um instrumento avaliativo, pelo professor da disciplina, até a aplicação do próximo.

§ 1º A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de um instrumento avaliativo, o professor já deve ter registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico as presenças e ausências do estudante.

§ 3º O rendimento acadêmico só é considerado devidamente divulgado quando atendidos os requisitos do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º.

Art. 110. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão de rendimento acadêmico obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 1º A revisão de rendimento acadêmico é requerida, oficialmente pelo estudante, na instância competente na unidade acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da divulgação dos resultados do respectivo rendimento.

§ 2º A revisão de rendimento acadêmico é realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores da área indicados pelo coordenador de curso, sendo vedada a participação dos professores que corrigiram a avaliação em questão.

§ 3º O professor do componente curricular e o estudante devem ser informados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, do horário e do local de realização da revisão, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de professores, caso desejem.

§ 4º O resultado da revisão de rendimento acadêmico deve ser comunicado ao professor do componente curricular e ao estudante e encaminhado para os devidos trâmites, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, em relato sumário.

§ 5º Não cabe recurso da decisão da comissão de revisão do rendimento acadêmico.

Art. 111. A definição dos procedimentos de mensuração do rendimento escolar dos alunos será definida pelas unidades acadêmicas em seus regimentos internos ou Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 112. É considerado aprovado, quanto à avaliação de aprendizagem, o estudante que atender aos critérios definidos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 113. O estudante que não atingir os critérios de aprovação definidos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC) tem direito à realização de uma avaliação de reposição desde que tenha aprovação por assiduidade.

Art. 114. Para o estudante que realiza avaliação de reposição, o rendimento acadêmico será expresso conforme definido nos regimentos internos das unidades ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. É facultado ao professor utilizar um instrumento de avaliação único para todos os estudantes que fazem avaliação de reposição ou adotar instrumentos de avaliação distintos.

Art. 115. O estudante que realizar avaliação de reposição é considerado aprovado, caso os critérios definidos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC) sejam atingidos.

Art. 116. O prazo para realização da avaliação de reposição é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado parcial e do registro de frequência do estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 117. Ao estudante que não participa de qualquer avaliação é atribuída a nota 0 (zero).

Art. 118. Não há mecanismo de reposição ou de substituição da nota para o estudante que não comparece à avaliação de reposição.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 119. Nas disciplinas, módulos e blocos a distância, podem ser adotadas formas de avaliação e mensuração, a depender dos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino-aprendizagem. Estes devem ser definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM DISCIPLINAS E MÓDULOS

Art. 120. Nas disciplinas ou módulos presenciais, a presença do estudante é registrada por sua frequência em cada aula.

Art. 121. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 122. Para ser aprovado em uma disciplina ou módulo presencial, o estudante deve comparecer a aulas que totalizem 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular ou a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do total de aulas ministradas, o que for menor.

Parágrafo único. A carga horária totalizada pelo estudante é calculada a partir do número de presenças registradas, levando-se em conta a duração da hora-aula.

Art. 123. Nas disciplinas e módulos à distância, podem ser adotadas formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem, que devem ser definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 124. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência.

§ 1º A revisão do registro de frequência é requerida à instância competente da unidade acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da frequência.

§ 2º A revisão do registro de frequência segue procedimentos similares aos da revisão de rendimento acadêmico, sendo previstos no regimento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE EM BLOCOS

Art. 125. Para aprovação em um bloco, o estudante deve satisfazer, pelo mesmo critério aplicado às disciplinas e módulos, os requisitos de aprovação tanto na avaliação de aprendizagem quanto na de assiduidade.

§ 1º A média de aprovação no bloco será a média ponderada das aprovações nas subunidades, considerando como pesos suas respectivas cargas horárias.

§ 2º A não-aprovação no bloco implica a necessidade de repetição de todas as subunidades em outro período letivo.

## CAPÍTULO IV A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 126. Pode ser dispensada a expressão do rendimento acadêmico sob forma numérica para as atividades autônomas e para as atividades de orientação individual, mediante previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que, neste caso, deve estabelecer os critérios de aprovação.

Parágrafo único. Para essas atividades, o registro no histórico escolar do estudante indica apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 127. O critério de aprovação para as atividades autônomas e para as atividades de orientação individual, que têm rendimento acadêmico sob a forma numérica, é definido no projeto pedagógico ou no regimento interno da unidade, adotando-se 5,0 (cinco) como a nota mínima para aprovação em caso de omissão.

Art. 128. As atividades coletivas que não preveem aulas têm rendimento acadêmico expresso no regimento interno da unidade.

## CAPÍTULO V

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

## DA AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 129. Nas atividades acadêmicas que requerem o cumprimento pelo estudante de uma carga horária predeterminada e que não são ministradas sob a forma de aulas, tais como estágios caracterizados como atividades de orientação individual, a aprovação no componente curricular depende da integralização de toda a carga horária exigida.

Art. 130. As disposições relativas à avaliação da assiduidade para as disciplinas e módulos aplicam-se às atividades coletivas que formam turmas e preveem aulas, podendo as unidades acadêmicas estabelecer normas adicionais não contrárias a este Regulamento.

-

-

## TÍTULO V

### DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 131. A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida acadêmica, orientando-os quanto às suas atividades.

Art. 132. As atividades de orientação acadêmica permanentes são executadas pelos professores orientadores acadêmicos, mediante indicação dos colegiados de cursos ou estudantes dos cursos.

Parágrafo único. A designação e comprovação de atuação do orientador acadêmico são feitas no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 133. O colegiado de curso deve definir a relação quantitativa entre número de estudantes por orientador compatível com as características do curso e disponibilidade docente.

Art. 134. São atribuições do orientador acadêmico:

I – colaborar com a coordenação e o colegiado do curso na apresentação aos estudantes do Projeto Pedagógico de Curso;

II – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

III – planejar, junto aos estudantes, considerando a programação acadêmica do curso, um fluxo curricular compatível com seus interesses e possibilidades de desempenho acadêmico;

IV – orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do professor;

Parágrafo único. A orientação acadêmica dos estudantes com necessidades educacionais específicas deve ser feita de acordo com as recomendações – e com o apoio -da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA).

Art. 135. As atividades dos orientadores acadêmicos são acompanhadas pelo colegiado de curso, pela equipe técnico-pedagógica e pelos estudantes.

Art. 136. Preferencialmente, o orientador acadêmico deve acompanhar o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

## TÍTULO VI

### DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 137. O Conselho de Classe é um fórum constituído por representantes dos segmentos acadêmicos da UAE para discutir e deliberar sobre questões de ordem didático-pedagógica da prática educativa, bem como, acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 138. A UAE pode instituir e/ou manter Conselho de Classe com regimento próprio que apresente a sua finalidade; constituição; objetivos; responsabilidades; critérios, procedimentos e instrumentos para apreciação do desempenho acadêmico, atendendo ao inciso II do art. 14 da LDBEN Nº 9.394/96.

## TÍTULO VII

### DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

##### DO CADASTRAMENTO

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 139. Cadastramento é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente à UFRN, mediante acesso por uma forma de ingresso legalmente reconhecida.

Parágrafo único. A efetivação do vínculo ocorre com sua confirmação, pelo estudante cadastrado, no início do período letivo de entrada.

Art. 140. O cadastramento é de competência da secretaria escolar da unidade responsável ou da coordenação e disciplinado por edital ou norma específica, de acordo com a forma de ingresso.

Art. 141. Para as formas de ingresso que admitem suplentes, a ocorrência do não-cadastramento ou da não-efetivação do vínculo permite a convocação dos suplentes até o preenchimento das vagas disponíveis, segundo a ordem de classificação por curso/matriz curricular do processo seletivo respectivo.

Art. 142. Uma vez cadastrado, o estudante deve submeter-se às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso, em sua matriz curricular mais atualizada.

## CAPÍTULO II DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

Art. 143. O estudante recém-cadastrado, em consequência de sua aprovação em qualquer das formas de ingresso para alunos regulares, deve confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 1º A não-confirmação extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

§ 2º A confirmação de vínculo é feita pessoalmente pelo estudante no início do período letivo de ingresso, em data e de acordo com procedimentos descritos no edital e normas do processo seletivo.

§ 3º Caso o aluno seja menor de idade, a confirmação deverá ser feita pelos pais ou responsáveis no período estabelecido em edital ou convocação.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE TURMAS

Art. 144. No prazo estipulado pelo Calendário Universitário, a Coordenação do Curso deve solicitar à Direção da Unidade Acadêmica Especializada responsável pelos componentes curriculares a definição das turmas para o período letivo regular subsequente, indicando o horário pretendido e o número de vagas desejado para cada turno e habilitação técnica de nível médio.

Art. 145. A Unidade Acadêmica Especializada de vinculação, no prazo determinado para o planejamento de ofertas, responde à Coordenação do Curso acerca das turmas solicitadas, sendo compulsório o oferecimento de componentes curriculares obrigatórios, nos períodos letivos regulares nos quais eles devem ser oferecidos.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica Especializada deve garantir a oferta de vagas solicitada pela Coordenação do Curso para um componente curricular obrigatório, em um mesmo período letivo, até o limite de vagas iniciais oferecidas pelo curso/matriz curricular.

Art. 146. O cadastramento de turmas é de responsabilidade da Unidade Acadêmica Especializada de vinculação, que deve implantá-las no sistema oficial de registro e controle acadêmico dentro do prazo estipulado pelo Calendário Universitário.

Art. 147. É competência da unidade acadêmica de vinculação determinar o docente, o espaço físico e a quantidade de vagas concedidas, bem como garantir a reserva das vagas para o curso/matriz curricular que as solicitou.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DE DEPENDÊNCIA DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 148. Fica facultado às Unidades Acadêmicas Especializadas o regime de dependência em componente curricular nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Médio, nas formas articuladas com o Ensino Médio (Concomitante e Integrada) e Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 149. A UAE só pode realizar o regime de dependência mediante regulamento próprio, aprovado pela plenária do Conselho da Unidade com parecer favorável da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT).

Art. 150. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulados de forma integrada ao Ensino Médio, o regulamento deve explicitar com isonomia o regime de dependência para os componentes curriculares que compõem a base curricular da formação geral e da formação profissional técnica de nível médio, considerando tratar-se de matriz curricular única.

Parágrafo único. Caso a UAE adote o regime de dependência, deve disponibilizar seu regulamento ao público estudantil em portal institucional.

## CAPÍTULO V DAS TURMAS DE DEPENDÊNCIA

Art. 151. A turma de dependência se destina a facilitar o processo de ensino-aprendizagem para os estudantes que já cursaram, sem sucesso, uma turma regular do componente curricular.

§ 1º As turmas de dependência só podem ser abertas nos períodos letivos regulares.

§ 2º Em um período letivo regular no qual um componente curricular obrigatório deve necessariamente ser oferecido para algum curso/matriz curricular, só pode ser aberta turma de reposição desse componente caso também seja aberta ao menos uma turma regular do mesmo componente, no turno previsto para aquele curso/matriz curricular, independente do número de vagas iniciais oferecidas pelo curso/matriz curricular.

Art. 152. A turma de dependência tem as seguintes particularidades:

I – devem ser adotadas metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação que levem em conta que os estudantes da turma já assistiram às aulas e foram avaliados em uma turma regular;

II – pode não ser exigida, a critério do professor, a verificação de assiduidade para aprovação; e

III – o percentual da carga horária ministrada e contabilizada através de atividades a distância ou outras formas não presenciais de ensino deve ser definido em documento específico da unidade acadêmica.

Art. 153. Os procedimentos para solicitação e cadastramento da turma de dependência são os mesmos previstos para as turmas que não são de dependência.

Parágrafo único. O pedido de abertura de turma de dependência é feita pela coordenação do curso à secretaria escolar da unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular.

## CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 154. Matrícula é o ato que vincula o estudante regular a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo ou diretamente ao componente curricular, quando este não forma turmas.

§ 1º Cabe à Unidade Acadêmica Especializada a definição dos procedimentos de matrícula, a coordenação do processo e o apoio administrativo durante sua efetivação.

§ 2º O estudante de curso presencial só pode solicitar matrícula em turma oferecida na modalidade de Educação a Distância se o componente curricular faz parte da sua estrutura curricular e se existem vagas reservadas na turma para sua matriz curricular.

§ 3º O estudante de curso a distância não pode solicitar matrícula em turma oferecida na modalidade presencial.

Art. 155. Os cursos devem estabelecer, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, limite máximo da quantidade de aulas semanais médias para o estudante por período letivo regular.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º O maior valor possível para o limite máximo semanal a ser estabelecido pelo curso é de 50 aulas para as matrizes curriculares que funcionam em mais de um turno, de 36 aulas para as matrizes curriculares de um único turno diurno e de 24 aulas para as matrizes curriculares de turno noturno, sendo permitido aos cursos estabelecerem limites máximos que sejam menores que estes valores.

2º O número de aulas de que trata este artigo é determinado a partir da soma da quantidade de aulas médias semanais de cada componente curricular em que o estudante está matriculado, calculado a partir da divisão por 15 (quinze) da carga horária das disciplinas, módulos e blocos e da parte da carga horária das atividades coletivas que é ministrada sob a forma de aulas.

§ 3º Não são levadas em conta no cálculo da quantidade de aulas semanais médias do estudante as atividades autônomas, as atividades de orientação individual e a parte da carga horária das atividades coletivas que não é ministrada sob a forma de aulas.

Art. 156. A matrícula é efetuada, em cada período letivo, preferencialmente nos prazos definidos no Calendário Universitário, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária.

Art. 157. A matrícula em componentes curriculares é obrigatória para todos os estudantes vinculados aos cursos Técnicos de Nível Médio, em todo período letivo regular.

Parágrafo único. A não-realização de matrícula, exceto nos períodos letivos em que o programa está suspenso, caracteriza abandono de curso e gera cancelamento do vínculo com a UFRN.

Art. 158. O estudante que não está regularmente matriculado não pode participar de nenhuma atividade relativa à respectiva turma.

## CAPÍTULO VII DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 159. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas respeitará o regimento interno ou o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) das Unidades Acadêmicas Especializadas.

## CAPÍTULO VIII DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 160. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir estudantes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas antes do processamento das matrículas dos estudantes.

Art. 161. O ajuste de turma é feito pela Coordenação do Curso da Unidade Acadêmica Especializada após a matrícula, em datas definidas no Calendário Universitário.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSAMENTO

Art. 162. Em período definido no Calendário Universitário, efetua-se o processamento eletrônico das matrículas dos estudantes, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas determinados no regulamento interno ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 163. É dever do estudante conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula.

## CAPÍTULO X DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS

Art. 164. Consolidação de turmas é o ato de inserir, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, as notas e frequências obtidas pelos estudantes.

§ 1º Para cada turma devem ser feitas duas consolidações, a consolidação parcial e a consolidação final, obedecendo aos prazos estabelecidos para cada uma delas no Calendário Universitário e cumprindo-se os critérios de avaliação de aprendizagem e assiduidade

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

definidos no regimento interno da Unidade Acadêmica Especializada ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Na consolidação parcial são inseridos os dados de frequência e os resultados.

§ 3º Na consolidação final, são inseridos os dados da avaliação de reposição.

Art. 165. Compete ao(s) docente(s) responsáveis pela turma realizar a consolidação da turma.

## CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art.166. A matrícula em atividade autônoma ou em atividade de orientação individual é de competência da Coordenação do Curso e feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário Universitário, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 167. A consolidação da atividade autônoma ou atividade de orientação individual é feita pelo docente vinculado ao discente nas atividades e posteriormente, quando aplicável, confirmado pela coordenação.

Parágrafo único. A consolidação de atividade autônoma ou de atividade de orientação individual deve ser feita durante o período letivo ao qual ela está associada, sendo cancelada a matrícula do discente na atividade caso se inicie a vigência do período letivo seguinte sem que o componente seja consolidado.

Art.168. Aplicam-se às atividades coletivas todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas.

## CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

Art. 169. É conferido o Certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio ao concluinte que cumprir integralmente a etapa com terminalidade(s) prevista(s) no itinerário formativo do Curso Técnico de Nível Médio a qual se constitui em ocupação reconhecida pelo mundo do trabalho.

Art. 170. É conferido o Diploma de Técnico de Nível Médio ao concluinte que cumprir integralmente o itinerário formativo do curso Técnico de Nível Médio, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 171. O estudante pode ser diplomado em mais de um Curso Técnico de Nível Médio.

Art. 172. Para fins de validade nacional do Diploma de Técnico de Nível Médio ou Qualificação Técnica de Nível Médio, a Unidade Acadêmica Especializada deverá gerar o código de autenticação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SISTEC/MEC), conforme os procedimentos estabelecidos pelo referido Órgão e inseri-lo no supracitado Diploma ou Certificado.

Parágrafo único. A certificação de qualificação profissional técnica de nível médio e diplomação serão conferidas ao concluinte, mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 173. As Unidades Acadêmicas Especializadas são responsáveis em realizar sessão coletiva ou individual para fins de certificação ou diplomação.

Parágrafo único. Não se pode exigir do estudante pagamento para participação em sessão coletiva ou individual para fins de certificação ou diplomação, sob nenhuma justificativa.

Art. 174. As sessões de certificação e diplomação devem ser realizadas em dias de expediente normal na UFRN.

### Seção I Das Sessões Coletivas de Certificação e Diplomação

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 175. O período para realização de sessões coletivas de certificação e diplomação serão definidos pelas Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 176. As sessões coletivas de certificação e diplomação são organizadas pelas direções das Unidades Acadêmicas Especializadas em articulação com os coordenadores de curso e com os concluintes.

Art. 177. As Unidades Acadêmicas Especializadas podem agrupar cursos em uma única solenidade coletiva para certificação ou diplomação.

## Seção II

### Das Sessões Individuais de Certificação e Diplomação

Art. 178. As sessões individuais de certificação e diplomação podem ser realizadas fora do período determinado pela direção da Unidade Acadêmica Especializada, quando devidamente justificadas pelo requerente e deferidas pela referida direção, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes ou após a sessão coletiva do curso ao qual o estudante está vinculado.

§ 1º A Direção da Unidade Acadêmica Especializada define os documentos e procedimentos exigidos para deferimento dos pedidos de certificação e diplomação antecipada sob a forma de sessão individual.

§ 2º Há necessidade de justificativa para o pedido de certificação ou diplomação individual em data pelo menos 90 (noventa) dias anterior ou em data posterior à data da sessão coletiva do curso ao qual o estudante está vinculado, respeitado o prazo do *caput* desse artigo.

§ 3º Quando o número de concluintes é inferior a 5 (cinco), a certificação deve ser realizada sob a forma de sessão individual, excetuando o caso de a solenidade ser agrupada com outro curso.

Art. 179. As sessões individuais de certificação e diplomação são realizadas na sala do Diretor da Unidade Acadêmica Especializada, e conforme modelo de cerimonial descrito em norma específica.

## Seção III

### Da Menção de Mérito Acadêmico

Art. 180. O estudante de cada Curso Técnico de Nível Médio que obtiver a maior média, dentre os aptos a participar da formatura, poderá ser laureado pela Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º A menção de mérito acadêmico só ocorrerá caso a média geral do melhor estudante seja igual ou superior a 7,00 (sete) e caso haja um número mínimo de cinco concluintes.

§ 2º Estudante de período letivo anterior ou posterior não poderá ser laureado, mesmo que participem da sessão coletiva de formatura ou que não haja outro estudante que atenda aos requisitos.

§ 3º Em caso de estudantes com a mesma média geral, a Unidade Acadêmica Especializada entrega menção de mérito acadêmico a cada um.

## TÍTULO VIII

### DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 181. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I – à estudante gestante, durante 180 (cento e oitenta) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II – à estudante adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III – ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física ou cognitiva relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

IV – aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional; ou

V – aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais.

Parágrafo único. O período do regime de exercícios domiciliares pode ser prorrogado nas situações especificadas nos incisos I e III deste artigo, devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica da UFRN, ou solicitado antes do prazo apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 182. O regime de exercícios domiciliares é requerido pelo interessado à Coordenação do Curso.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até 72 horas após o ocorrido.

§ 2º Para os participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, é necessário formalizar pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação no mesmo.

§ 3º A Junta Médica da UFRN deve ser ouvida nos casos de portadores de afecções, quando a coordenação do curso julgar necessário.

§ 4º Compete à Coordenação do Curso apreciar a solicitação do requerente.

§ 5º Em caso de deferimento, a Coordenação do Curso notifica os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

Art. 183. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaboram um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com sua situação.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.

Art. 184. O programa especial de estudos previsto para o exercício domiciliar não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo estudante.

§ 1º O programa especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.

§ 2º Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento dos exercícios domiciliares.

Art. 185. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o estudante fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico que não tenham sido realizadas.

Parágrafo único. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 186. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra ao regime normal, submetendo-se à frequência e à avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 187. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) – para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios são posteriormente retificados, de acordo com normas relativas a este fim.

## CAPÍTULO II

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

## DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À APLICAÇÃO DE PROVAS E REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 188. A prestação de alternativas à aplicação de provas e regularização do registro de frequência pelas Unidades Acadêmicas Especializadas deverá ser cumprida mediante prévio e motivado requerimento de aluno devidamente matriculado que tenha o direito de dia para guarda religiosa, conforme determina a Lei Nº 13.796 de 03/01/2019.

### CAPÍTULO III DO ESTUDANTE ESPECIAL EM MOBILIDADE

Art. 189. É permitido o ingresso na UFRN, sob a condição de estudante especial em mobilidade, aos estudantes amparados por acordos ou convênios celebrados para esse fim pela UFRN com outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, ou aos estudantes vinculados a um campus da UFRN que pretendem realizar parte da formação em outro campus da UFRN.

Art. 190. O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos estudantes especiais em mobilidade são feitos pela Coordenação do Curso equivalente ou mais aproximado ao seu curso na instituição de origem.

Art. 191. O processamento da matrícula dos estudantes especiais em mobilidade, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o estudante especial em mobilidade tem as seguintes prioridades, conforme a definição do artigo 227:

I – para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes nivelados;

II – para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes em recuperação.

Art. 192. De acordo com a instituição de origem do estudante, a mobilidade é caracterizada como:

I – internacional, para estudantes oriundos de outro país;

II – nacional, para estudantes oriundos de outra instituição brasileira;

III – interna, para estudantes oriundos da própria UFRN.

#### Seção I DA MOBILIDADE INTERNACIONAL E NACIONAL

Art. 193. A forma de solicitação de ingresso e os critérios de aceitação dos estudantes especiais em mobilidade internacional e nacional são regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem.

Parágrafo único. Os estudantes especiais de mobilidade internacional somente podem ser cadastrados mediante a apresentação do visto de estudante emitido pelas representações diplomáticas brasileiras no exterior, para cuja obtenção é necessário o documento oficial emitido pela Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (SRI) da UFRN, atestando a aceitação de sua solicitação.

#### Seção II DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 194. Entende-se por mobilidade interna a permissão para que estudante vinculado a um curso de um campus da UFRN possa se matricular em componentes curriculares de curso que confira título e habilitação iguais ao primeiro em outro campus da instituição, inserindo-se em uma das seguintes situações:

I – mobilidade interna compulsória: quando o estudante servidor público, ocupante de cargo efetivo, for realizar estágio ou treinamento, ou for transferido temporariamente ou for posto à

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

disposição de outros órgãos por tempo determinado, acarretando mudança de endereço em cidades diferentes; ou

II – mobilidade interna voluntária: quando o estudante for selecionado pelo seu curso no campus de origem para ocupação de vagas, destinadas à mobilidade interna, abertas pelo outro curso no campus de destino, por no máximo três períodos letivos regulares.

§ 1º A mobilidade interna não se aplica a cursos na modalidade a distância.

§2º O estudante em mobilidade interna é considerado como estudante especial com relação ao curso no campus de destino, enquanto no curso do campus original é tratado como estudante com permissão para cursar disciplinas em mobilidade.

Art. 195. Nos casos de mobilidade interna compulsória, adotam-se as exigências, normas e procedimentos similares aos definidos para a transferência compulsória, com a exceção de que a mudança de campus é temporária.

Parágrafo único. Aplica-se a possibilidade de mobilidade interna compulsória também aos estudantes legalmente dependentes de servidor público, quando comprovada a mudança temporária do domicílio.

Art. 196. As vagas destinadas à mobilidade interna voluntária são abertas pelos Colegiados dos Cursos nos campi de destino, na mesma época em que são por eles definidas as vagas referentes às diversas formas de ingresso.

§ 1º O número de vagas para mobilidade interna voluntária deve corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) das vagas abertas para a última seleção, pela forma principal de ingresso por período letivo/matriz curricular.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos nos campi onde os estudantes se encontram vinculados devem definir um processo seletivo para preenchimento das vagas, baseado em critérios de mérito acadêmico e dispensável quando o número de interessados, após ampla divulgação, não exceder o número de vagas.

#### CAPÍTULO IV

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXPERIÊNCIAS

-

Art. 197. Para prosseguimento de estudos, as Unidades Acadêmicas Especializadas podem promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulados nas formas Integrada e Concomitante ao Ensino Médio, bem como Subsequente ao Ensino Médio, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - em outros Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Parágrafo único. O estabelecido neste artigo deverá ser aplicado restritamente ao currículo da formação técnica dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulados ao Ensino Médio nas formas Integrada e Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio e, sendo assim, não se aplica esse aproveitamento de estudos no currículo da formação geral (Ensino Médio) em se tratando de Curso Técnico de Nível Médio articulado com o Ensino Médio na forma Integrada.

Art. 198. O aproveitamento de estudos e experiências em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio só poderá ser realizado conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio ou Projeto Pedagógico do Curso aprovado pela plenária da Unidade Acadêmica Especializada, obedecendo os itens I,II,III e IV do art. 197.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 199. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

I – histórico escolar atualizado, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II – programa dos componentes curriculares cursados com aprovação.

Parágrafo único. Os componentes curriculares são registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFRN, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização.

Art. 200. O aproveitamento de estudos e experiências é apreciado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º O Coordenador do Curso pode solicitar pronunciamento do professor responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º O aproveitamento é efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária do componente curricular da UFRN.

§ 3º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.

§ 4º O aproveitamento como bloco ocorre se cada subunidade do mesmo atender aos requisitos de aproveitamento definidos no § 2º deste artigo.

§ 5º As diretrizes, os critérios e procedimentos para aproveitamento de experiências devem ser definidos no regimento interno da UAE ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO V

### DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 201. É permitida ao estudante regular, com comprovado conhecimento em um determinado conteúdo, a dispensa de cursar o componente curricular correlato necessário à integralização curricular, desde que contidas as condições, os critérios e procedimentos para tal finalidade em regulamento própria Unidade Acadêmica Especializada e/ou Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Por hipótese alguma o professor pode dispensar componente curricular sem a existência da regulação referida no *caput* desse artigo.

## CAPÍTULO VI

### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 202. Cancelamento de matrícula é a desvinculação compulsória do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

## CAPÍTULO VII

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 203. Trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

§ 1º O trancamento de matrícula do componente curricular não será concedido se solicitado depois de decorridas 6 (seis) semanas do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

§ 2º O trancamento de matrícula em módulo deve ser solicitado até, no máximo, a data de cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária prevista do componente curricular.

§ 3º É permitido o trancamento de matrícula do bloco como um todo, não se admitindo o trancamento de subunidade isolada, aplicando-se ao bloco o prazo referente à sua subunidade que tiver o menor prazo de trancamento.

§ 4º Aplica-se ao trancamento de matrícula em atividades coletivas que preveem aulas o mesmo prazo previsto para o trancamento de matrícula em módulo, tomando-se como base apenas a carga horária ministrada sob a forma de aulas para determinação do prazo para trancamento da atividade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5º As atividades coletivas que não preveem aulas, as atividades de orientação individual e as atividades autônomas não podem ser trancadas.

Parágrafo único. Só é permitido o trancamento de matrícula para estudante de Curso Técnico de Nível Médio Concomitante ou Subsequente ao Ensino Médio.

Art. 204. Só é permitido trancamento de matrícula uma única vez no mesmo componente curricular.

Art. 205. O trancamento de matrícula em um componente curricular só é efetivado 7 (sete) dias após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento do prazo previsto, sendo facultado ao estudante desistir do trancamento durante este período.

## CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA

Art. 206. A suspensão de programa é a interrupção das atividades acadêmicas do estudante durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso Técnico de Nível Médio.

§ 1º O limite máximo para suspensões de programa é de 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º A suspensão de programa deve ser solicitada a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, correspondente a 8 (oito) semanas após o início do período letivo regular.

§ 3º A suspensão de programa acarreta o cancelamento da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Os períodos correspondentes à suspensão de programa não são computados para efeito de contagem da duração máxima para integralização curricular.

Art. 207. Nos cursos a distância, a suspensão de programa deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser definidos os efeitos da suspensão para fins de integralização curricular.

Art. 208. O Colegiado de Curso pode conceder a suspensão de programa por um número de períodos superior ao limite fixado no § 1º do artigo 206 em casos justificados por razões de saúde, devidamente comprovadas pela Junta Médica da UFRN.

Art. 209. Não pode ser solicitada suspensão de programa no período letivo de ingresso do estudante no programa.

Parágrafo único. A suspensão de programa no primeiro período do curso pode ser concedida nos seguintes casos:

I – motivo de saúde, devidamente comprovado pela Junta Médica da UFRN;

II – prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente.

Art. 210. A suspensão de programa é solicitada pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico, e somente é realizada se comprovada a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

Parágrafo único. A suspensão de programa só é efetivada 7 (sete) dias após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento do prazo previsto no § 2º do artigo 206, sendo facultado ao estudante desistir da suspensão durante esse período.

Art. 211. A suspensão de programa referente a um período letivo regular também pode ser solicitada *a posteriori*, desde que as seguintes condições sejam todas satisfeitas:

I – o estudante não conseguiu adicionar nenhuma carga horária ao seu processo de integralização curricular no período, em razão de insucesso em todos os componentes curriculares nos quais se matriculou;

II – em ao menos um dos componentes curriculares no qual estava matriculado, o estudante satisfaz tanto o critério de assiduidade quanto obteve média final maior que 0 (zero);

III – o limite máximo para suspensões previsto no § 1º do artigo 206 é observado; e

IV – o pedido de suspensão de programa *a posteriori* é feito no período determinado no Calendário Universitário.

Parágrafo único. A matrícula no período letivo em ao menos uma atividade acadêmica que não forma turma e cuja matrícula é feita pela coordenação elimina a exigência de cumprimento da condição do inciso II do *caput* deste artigo.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 212 O período para suspensão de programa *a posteriori* é fixado no Calendário Universitário, iniciando-se após o final do prazo para consolidação das turmas e terminando antes do processamento da matrícula para o período letivo seguinte.

§ 1º A suspensão de programa *a posteriori* é solicitada pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico, e somente é realizada se comprovada a quitação do estudante com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

§ 2º A suspensão de programa *a posteriori* é efetivada imediatamente, no momento da solicitação.

## CAPÍTULO IX DA MUDANÇA DE POLO

Art. 213. A mudança de polo, restrita aos estudantes dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), consiste na desvinculação do estudante de seu polo de origem e sua vinculação a outro polo para realização das atividades presenciais do mesmo curso.

Parágrafo único. Entende-se por polo o espaço geográfico definido por um município no qual os estudantes contam com uma infraestrutura que viabiliza as atividades propostas no decorrer do curso.

Art. 214. A mudança de polo só é concedida uma única vez, em caráter irrevogável, mediante parecer favorável da coordenação do curso e caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – exista o curso no polo de destino, oferecendo turmas dos mesmos componentes curriculares nos mesmos períodos letivos que o polo de origem; e

II – haja vaga no polo de destino, de acordo com a oferta inicial estabelecida no edital de ingresso.

Art. 215. O registro da mudança de polo é de competência da Unidade Acadêmica Especializada.

## CAPÍTULO X DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 216. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais e registros do professor responsável.

Parágrafo único. Cabe ao professor responsável pela turma, com a concordância do Coordenador de Curso da Unidade Acadêmica Especializada, formalizar ao setor competente a solicitação de retificação no sistema.

## CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DE PROGRAMA

Art. 217. Cancelamento de programa é a desvinculação de estudante regular do Curso Técnico de Nível Médio sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão.

Parágrafo único. O cancelamento de programa acarreta o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

Art. 218. O cancelamento de programa ocorre nas seguintes situações:

I – abandono de curso;

II – decurso de prazo máximo para conclusão do curso;

III – não ter sido aprovado em pelo menos 1 (um) componente curricular no período;

IV – solicitação espontânea;

V – decisão administrativa; ou

VI – falecimento do estudante.

§ 1º No ato do cadastramento, o estudante é notificado de todas as obrigações cujo não-cumprimento acarreta cancelamento de programa, com a entrega de documento em que constam os limites aplicáveis, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º No caso do Inciso IV, o cancelamento de programa não é efetivado se o estudante estiver respondendo a processo disciplinar.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 219. O cancelamento de programa não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros.

#### Seção I

##### Do Abandono de Curso

Art. 220. Caracteriza-se abandono de curso por parte do estudante quando, em um período letivo regular no qual o programa não está suspenso, ocorre uma das seguintes situações:

I – não-efetivação de matrícula; ou

II – nenhuma integralização de carga horária, gerada pelo trancamento de matrícula e/ou reprovação em todos os componentes curriculares nos quais o estudante está matriculado.

§ 1º O abandono de curso acarreta o cancelamento de programa no período letivo regular em que ele é caracterizado.

§ 2º O abandono de curso por não-efetivação de matrícula é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Universitário para suspensão de programa.

§ 3º O abandono de curso por nenhuma integralização de carga horária é caracterizado após o término do prazo estabelecido no Calendário Universitário para consolidação final das turmas.

§ 4º O cancelamento por abandono de curso, em qualquer das suas formas de caracterização, é efetivado após notificação ao estudante, feita por mecanismo previsto para tal fim no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

#### Seção II

##### Do Decurso de Prazo Máximo

Art. 221. Tem o seu programa cancelado o estudante cuja integralização curricular não ocorre na duração máxima estabelecida pela estrutura formativa do curso a que está vinculado.

§ 1º O decurso de prazo máximo é caracterizado após o término do último período letivo regular que corresponde à duração máxima para integralização curricular.

§ 2º O cancelamento por decurso de prazo máximo é efetivado após notificação ao estudante, realizada por mecanismo previsto para tal fim no sistema oficial de registro e controle acadêmico e transcurso de um prazo mínimo de uma semana para que o estudante possa apresentar recurso, caso deseje.

Art. 222. No período letivo regular correspondente à duração máxima para integralização curricular, a Unidade Acadêmica Especializada pode conceder ao estudante prorrogação do limite para conclusão do curso, na proporção de:

I – até 50% (cinquenta por cento) da duração padrão fixada para a conclusão do curso, para os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE) ou com afecções congênicas ou adquiridas, que importem na necessidade de um tempo maior para conclusão do curso, mediante avaliação da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade – SIA ou da Junta Médica da UFRN;

II – até 2 (dois) períodos letivos, nos demais casos.

§ 1º A prorrogação só pode ser concedida caso a coordenação do curso consiga elaborar um cronograma que demonstre a viabilidade de conclusão no prazo definido no inciso I ou II do *caput* deste artigo, levando em conta as exigências de pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º Os eventuais períodos letivos adicionais decorrentes de suspensão de programa são abatidos do limite máximo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 223. Para os estudantes aos quais tenha sido concedida a prorrogação máxima, nos termos do artigo 222, o Colegiado do Curso pode adicionar um único período letivo ao prazo máximo de conclusão, nas situações excepcionais em que todas as seguintes condições são atendidas:

I – o histórico escolar e a justificativa apresentada no pedido de prorrogação adicional demonstram que o estudante tentou cumprir com afinco o cronograma de estudos proposto para o período de prorrogação;

II – faltam, no máximo, dois componentes curriculares para conclusão do curso;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

III – durante o período de prorrogação, o estudante não trancou matrícula nem foi reprovado por falta em nenhum dos componentes curriculares que faltam para integralização curricular;  
IV – a solicitação ocorre durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação.  
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o período letivo adicional de prorrogação previsto no *caput* deste artigo pode ser incluído na elaboração do cronograma previsto no pedido original de prorrogação de que trata o artigo 222.

### Seção III

#### Das Outras Formas de Cancelamento de Programa

Art. 224. O estudante pode solicitar, espontaneamente, o cancelamento do seu programa, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado à coordenação do curso e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UFRN.

Art. 225. Tem seu programa cancelado o estudante que é transferido para outra instituição de ensino.

Art. 226. É cancelado o programa do estudante transferido, voluntariamente ou compulsoriamente, com vínculo efetivado por meio de cadastramento e confirmação de presença, cuja documentação de transferência não foi recebida pela UFRN no prazo legalmente determinado.

Art. 227. Tem seu programa cancelado por decisão administrativa o estudante que é excluído da UFRN como forma de penalidade prevista no Regimento Geral da UFRN.

Art. 228. O programa é cancelado em caso de falecimento do estudante.

## CAPÍTULO XII

### DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 229. São considerados estudantes com necessidades educacionais específicas aqueles que necessitem de procedimentos ou recursos educacionais especiais decorrentes de:

I – deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;

II – transtornos do espectro autista;

III – altas habilidades; ou

IV - dificuldades secundárias de aprendizagem em decorrência de enfermidades que justifiquem a adoção de adaptações educacionais específicas.

Parágrafo único. O registro das Necessidades Educacionais Específicas do Estudante (NEE) é de competência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA), a partir da avaliação da situação de cada estudante.

Art. 230. Com relação ao ensino de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, são assegurados aos estudantes com NEE os seguintes direitos:

I – atendimento educacional condizente com suas necessidades educacionais específicas;

II – mediadores para a compreensão da escrita e da fala nas atividades acadêmicas;

III – adaptação do material pedagógico e dos equipamentos;

IV – metodologia de ensino adaptada;

V – formas adaptadas de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com a NEE;

VI – tempo adicional de 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação que têm duração limitada, conforme a NEE apresentada; e

VII – possibilidade de solicitação de mudança de curso, em área afim, em caso de aquisição de deficiência permanente após o ingresso na universidade que inviabilize sua permanência no curso de origem, a ser analisada pelo colegiado ou coordenação de curso e plenária da Unidade Acadêmica Especializada, após parecer favorável da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA).

## TÍTULO IX

### DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 231. As políticas de permanência e êxito dos estudantes dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são programas governamentais e ações institucionais com vistas à permanência e êxito do estudante no percurso acadêmico.

Art. 232. A UAE deve apresentar seus programas e ações no Plano de Ação Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes com prazo de vigência para execução, sendo contemplado no Plano de Gestão Quadrienal.

Parágrafo único: O monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Ação Estratégico para Permanência e Êxito dos Estudantes deve ocorrer conforme definido no referido Plano pela UAE solicitando o assessoramento da SEBTT, quando necessário.

## TÍTULO X DOS DOCUMENTOS E REGISTROS OFICIAIS

Art. 233. Os documentos oficiais relativos à Educação Profissional Técnica de Nível Médio são de dois tipos:

- I – documentos expedidos; e
- II – documentos de registro.

### CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 234. Os documentos oficiais expedidos pela UFRN concernentes aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são:

- I – diploma de conclusão de curso;
- II – menção de mérito acadêmico, se houver;
- III – certificado de conclusão de curso, quando aplicável;
- IV – certificado de qualificação técnica de nível médio, quando aplicável;
- V – histórico escolar;
- VI – declarações e certidões;
- VII – atestado de matrícula; e
- VIII - histórico escolar com certificado de conclusão do ensino médio, quando se tratar de Curso Técnico de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, com exceção dos relativos ao inciso VI, têm padronização definida pela Coordenação de Curso, de acordo com as prescrições legais.

§ 2º A expedição dos documentos listados nos incisos I, II, III, IV e VIII do *caput* deste artigo é de competência exclusiva da secretaria escolar da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 3º A expedição dos documentos listados nos incisos V e VII é de responsabilidade do próprio interessado, utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRN.

§ 4º A expedição dos documentos listados no inciso VI compete às Coordenações de Curso e Direção das Unidades Acadêmicas Especializadas.

Art. 235. Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao estudante que concluiu com êxito o Curso Técnico de Nível Médio, conferindo-lhe a respectiva habilitação técnica em nível médio, desde que concomitantemente, comprovado pelo estudante a conclusão do Ensino Médio.

Art. 236. Menção de mérito acadêmico é o reconhecimento pelo excepcional desempenho acadêmico, mensurado pelo SIGAA que compara o desempenho do estudante à média geral da turma.

Art. 237. A declaração de conclusão de curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

Parágrafo único. A declaração de conclusão de curso tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 238. O certificado de qualificação técnica de nível médio é o documento expedido ao estudante como comprovação da integralização curricular correspondente a uma etapa do itinerário formativo que caracteriza uma ocupação do mercado de trabalho.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 239. O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de Curso de Técnico de Nível Médio nas modalidades presencial, semipresencial e de Educação a Distância (EaD).

Parágrafo único. Consta do histórico escolar do estudante a Média Geral (MG).

Art. 240. Declarações e certidões são expedidas para atestar situações relativas aos estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 241. O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do estudante em um determinado período letivo regular.

## CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 242. Os documentos oficiais de registro concernentes à Educação Profissional Técnica de Nível Médio são emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e podem ser de duas categorias:

I – diários de turma; e

II – relatórios.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo têm padronização definida pelo sistema, de acordo com as prescrições legais.

Art. 243. Os diários de turma são documentos de preenchimento obrigatório, em que se registram informações referentes à frequência, notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma, no decorrer do período letivo.

Art. 244. O preenchimento dos diários de turma, realizado no sistema oficial de registro e controle acadêmico, é de responsabilidade dos professores cadastrados na turma.

Parágrafo único. As informações referentes ao conteúdo e frequência de uma aula devem ser registradas pelo professor antes da divulgação do resultado da unidade da qual a aula faz parte.

Art. 245. Os relatórios emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico são os únicos documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos assuntos de domínio do referido sistema.

Art. 246. A forma e o conteúdo de outros documentos necessários para registro e comprovação de informações, não cobertas pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, têm padronização definida pela secretaria escolar da Unidade Acadêmica Especializada ou Coordenação de Curso, de acordo com as prescrições legais.

## CAPÍTULO III DO NOME SOCIAL

Art. 247. É garantido ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFRN, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFRN.

§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 248. O CONSEPE pode conceder, mediante solicitação justificada sob amparo legal, o direito à inclusão do nome social a estudantes.

Art. 249. O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do artigo 247 deste Regulamento, for relacionada com os sobrenomes.

Art. 250. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como formaturas, defesa de trabalho de conclusão de curso, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 251. O diploma de conclusão, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

#### CAPÍTULO IV DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 252. Na UFRN, a guarda de documentos relativos aos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é de responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:

- I – Unidades Acadêmicas Especializadas;
- II – Secretaria Escolar;
- III – Coordenações de Cursos.

Parágrafo único. A guarda de documentos deve ser preferencialmente feita em formato eletrônico.

Art. 253. Compete às Unidades Acadêmicas Especializadas manter sob sua guarda:

- I – autos de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação;
- II – diários de turma emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os instrumentos escritos de avaliação de aprendizagem devem, preferencialmente, ser devolvidos aos estudantes logo após o encerramento do prazo para revisão fixado no artigo 110 deste Regulamento; caso não o sejam, devem ser mantidos sob a guarda dos professores durante o prazo mínimo de 30 dias após a consolidação final das notas daquele período letivo e depois do período podem ser descartados.

Art. 254. Compete à Secretaria Escolar manter sob sua guarda:

- I – documentos referentes ao cadastramento de estudantes;
- II – históricos escolares de ingressantes, cujos dados não estejam inseridos no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- III – livros de registro de diplomas;
- IV – Projetos Pedagógicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas alterações;
- V – registro de currículos extintos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VI – documentos relativos a programas por ela coordenados;
- VII – autos de processos e requerimentos nos quais seja ela a última instância de tramitação; e
- VIII – documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 255. Compete às Coordenações de Curso manter sob sua guarda:

- I – autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação; e
- II – documentos referentes ao colegiado de curso.

#### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 256. Este Regulamento deve ser revisado, quando necessário, por comissão designada pela Reitoria da UFRN, e as possíveis modificações encaminhadas pela Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica ao CONSEPE, para apreciação.

Art. 257. Os Cursos Técnicos de Nível Médio em caráter experimental obedecem às disposições deste Regulamento no que couber.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 258. As Unidades Acadêmicas Especializadas devem adequar seus documentos internos (Regimento Interno, regulamentos, Projetos Pedagógicos dos Cursos, editais entre outros) a este Regulamento até o período letivo 2021.2.

Art. 259. A vigência desse Regulamento se inicia no período letivo 2022.1.

Art. 260. Os casos omissos deverão ser tratados pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas Especializadas, Colegiados de Cursos, Coordenações de Curso e, quando necessário, com o assessoramento da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT).

## ANEXO I DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN

### ANEXO I

Modelo de autorização de funcionamento de curso Técnico de Nível Médio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
[Identificação da Unidade Acadêmica Especializada]

RESOLUÇÃO [sigla da unidade acadêmica especializada] nº [número sequencial] / [ANO]

O presidente do Conselho [nome da unidade acadêmica especializada], no uso de suas atribuições legais conferidas pela (citar a resolução/portaria)

Considerando o Regimento Interno do(a) [nome da unidade acadêmica especializada] aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº [XXX], de [DIA] de [MÊS] de [ANO];

Considerando a decisão do Conselho em sua [...]ª Reunião Ordinária realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Resolve:

1. Autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em [nome do curso], constante do eixo tecnológico (nome do eixo) por (número) anos, a ser oferecido pelo (a)[identificar a UA], localizado(a) na [endereço completo].
2. Aprovar o projeto pedagógico do curso Técnico em [nome do curso] cuja matriz curricular apresenta um total de [número] horas, sendo [número] horasteórico-práticas e [número] horas de estágio supervisionado/Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária de [número] horas.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se no site institucional e cumpra-se.

[Localidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura]  
Presidente do Conselho

-

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 187	25.09.2020	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

ANEXO II DO REGULAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DA UFRN

ANEXO II

Modelo de Autorização de funcionamento de curso Técnico de Nível Médio na modalidade de EaD

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
[Identificação da Unidade Acadêmica Especializada]

RESOLUÇÃO [sigla da unidade acadêmica especializada] nº [número sequencial] / [ANO]

O presidente do Conselho [nome da unidade acadêmica especializada], no uso de suas atribuições legais conferidas pela (citar a resolução/portaria)

Considerando o Regimento Interno do(a) [nome da unidade acadêmica especializada] aprovado pelo colegiado por meio da Resolução nº [XXX], de [DIA] de [MÊS] de [ANO];

Considerando a decisão do Conselho em sua [...]ª Reunião Ordinária realizada em [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Resolve:

1. Autorizar o funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em [nome do curso], constante do eixo tecnológico [nome do eixo] por [númer] anos, a ser oferecido na modalidade de Educação a Distância (EaD) pelo(a) [identificar a UA], localizado(a) na [endereço completo].
2. Aprovar o projeto pedagógico do curso Técnico em [nome do curso] cuja matriz curricular apresenta um total de [número] horas, sendo [número] hora de distância e [número] horas presenciais e [número] horas de estágio supervisionado/Trabalho de Conclusão de Curso, com carga horária de [número] horas.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se no site institucional e cumpra-se.

[Localidade], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura]  
Presidente do Conselho

**Resolução Nº 051/2020-CONSEPE, de 22 de setembro de 2020.**

Homologa ato do Reitor em exercício praticado *ad referendum* deste Conselho que autoriza a publicação de Edital de convocação dos Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas para a distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente.

---